

Decreto nº 07, de 22 de Janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

“FIXA PROCEDIMENTOS QUANTO AO VENCIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DESCONTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando regulamentar o disposto nos Art.s. 475, da Lei Complementar Municipal nº 1.755/2017, e,

CONSIDERANDO a realização de várias obras de pavimentação no Município com autorização legal para instituição de Contribuição de Melhoria,

CONSIDERANDO o permissivo legal esculpido no Art. 223 da Lei Complementar Municipal nº 1.755/2017,

DECRETA:

Art. 1º. O valor total devido a título de contribuição de melhoria por obras realizadas no Município será lançado com data de vencimento em 60 (sessenta) dias após a publicação do edital de entrega da obra, independentemente da existência de impugnações, se existentes, pendentes de julgamento.

Art. 2º. O contribuinte que optar pelo pagamento à vista, em parcela única, terá um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total lançado, nos termos do Art. 223 da Lei Complementar Municipal nº 1.755/2017, que rege de maneira geral o assunto no Município.

Art. 3º. O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, poderá fazê-lo, sem descontos, em até 48 (quarenta e oito) vezes, com parcela mínima de 20 (vinte) vezes o Valor de Referência do Município (20 VRM).

§1º - O contribuinte deverá solicitar o parcelamento junto ao Fisco Municipal, quando escolherá a quantidade de parcelas que deseja, respeitado o valor mínimo de parcela.

§2º - O contribuinte assinará termo de Acordo de Parcelamento e confissão de débitos que ficará arquivado junto ao Fisco Municipal.

§3º - Após o parcelamento e pagamento de algumas parcelas, caso o contribuinte deseje fazer o pagamento antecipado das demais parcelas, não fará jus a descontos.

Art. 4º. Em caso de transação imobiliária do imóvel com valores lançados a título de contribuição de melhorias, pendentes ou não, os valores continuarão lançados na inscrição

Municipal do imóvel (débito segue o imóvel), respondendo e assumindo o ônus tributário o adquirente / responsável tributário.

Parágrafo único: Caso existam parcelas lançadas e não vencidas de parcelamento de contribuição de melhorias, deverá o Fisco expedir certidão positiva com efeitos de negativa, cientificando o adquirente / responsável tributário da existência dessas parcelas à vencer e dos seus respectivos vencimentos e valores.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Victor Graeff, em 22 de Janeiro de 2021.

Lairton Andre Koeche
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ismael Cassio Elger
Secretário Municipal da Administração e Fazenda